



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2015

(Proposta de lei)

Alteração aos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 2.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições

.....
1) *(revogada)*

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 13) *Coordenar e promover o mecanismo de desenvolvimento de serviços públicos interdepartamentais, bem como proceder à prestação dos serviços que sejam objecto de acordos celebrados com outros serviços e entidades públicas;*
- 14) *(anterior alínea 13))»*

Artigo 2.º
Revogação

É revogada a alínea 1) do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais).

Artigo 3.º
Entrada em vigor

— A presente lei entra em vigor no dia de de 2015.

Aprovada em de de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Ho Iat Seng

Assinada em de de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Chui Sai On